



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Autor: Everton Alves Ferreira.

Denomina a ciclovia em construção na Estrada Municipal ECH-010 como “Ciclovia José Ventura Sobrinho”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica denominada a ciclovia em construção na Estrada Municipal ECH-010 como “Ciclovia José Ventura Sobrinho”, nos termos do art. 16, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Será dada publicidade à denominação contida nesta lei através de placa indicativa quando a obra da ciclovia for finalizada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sem prejuízo do disposto no art. 16-A, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres pares, submetemos à vossa doura apreciação, o presente projeto de lei que tem por objetivo denominar a nova ciclovia em construção na ECH-010, conforme autorizado pelo crédito adicional instituído pela Lei Municipal nº 2.136/2.020, de “Ciclovia José Ventura Sobrinho”, em homenagem à família que era proprietária de parte do terreno sobre o qual será construída a pista de ciclismo.

Com efeito, o falecido sr. José Ventura Sobrinho, emérito cidadão de nossa cidade, era o patriarca da notável família Sobrinho, cujo filho, Lionel, foi pioneiro no auxílio dado à Prefeitura para que a ciclovia viesse a ser construída.

Logo, nada mais justo do que a Câmara Municipal homenagear a família, conferindo a denominação da ciclovia nos termos acima.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Recorde-se, por fim, que conforme decidido pelo E. STF no RE nº 1.151.237/SP RG (Tema 1070), e consagrado pela nossa Lei Orgânica Municipal (art. 16, XIII e parágrafo único do art. 16-A), a denominação de próprios, vias e logradouros públicos pode ser feita por lei formal, sem prejuízo de outra denominação contida em Decreto, de modo a preservar a autonomia de ambos os Poderes Municipais.

Desse modo, o presente projeto atende totalmente aos requisitos legais e é meritório, de onde se extrai a necessidade de sua aprovação.

Contamos com os nossos pares nessa empreitada.

Echaporã, 1º de agosto de 2022.

EVERTON ALVES FERREIRA

Vereador - PSD